

CIRCULAR SITEPD TERMO ADITIVO CCT 2026/2027

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Referente: Reajustes do Termo Aditivos da Convenção Coletiva do Trabalho de 2026/2027.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana – SITEPD e a Federação Nacional dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação - FENATI informam ao setor o que foi acordado.

REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por este Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos anteriormente a 30/04/2025, terão correção a partir de 01 de maio de 2026, no percentual **de 5% (cinco por cento)**, para todas as faixas salariais a partir de 1º de maio de 2026 devendo ser compensadas as antecipações concedidas durante o período.

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos a partir de maio de 2025 no percentual de 5% (cinco por cento), será proporcional ao tempo de serviço, a base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, a contar da admissão, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O mesmo critério deverá ser utilizado pela Empresa que tenha se constituído, ou entrado em funcionamento ou migrado de outro enquadramento sindical após 1º de maio de 2025.

Parágrafo 3º - Havendo paradigma aplica-se ao empregado admitido para a mesma função reajuste igual.

Parágrafo 4º - O índice estipulado na da presente cláusula aplica-se a todas as verbas de natureza econômica.

Confira os novos salários normativos no link: <https://sitepd.org.br/wp-content/uploads/2026/08/termo-aditivo-cct-sitepd-2026-2027.pdf>

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores/empregados tíquetes para auxílio-refeição/auxílio alimentação, ou outras formas previstas em lei, no valor mínimo facial de **R\$ 30,00 (trinta reais), por dia**, sendo 22 dias por mês, **incluindo o período de férias.**

Parágrafo 1º - Facultam-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, desde que respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores, respeitando o valor mínimo facial.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas diárias, a empresa concederá um lanche em sua sede durante o intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - As empresas poderão realizar pagamentos do VR/VA em dinheiro desde que estabelecido através de Acordo Coletivo de trabalho firmado com a FENATI.

Parágrafo 4º - Em qualquer das hipóteses acima, o auxílio não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base de cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 5º - O pagamento do referido benefício via tíquetes deverá ser disponibilizado para o trabalhador até o 5º dia útil de cada mês.

Importante: As empresas que já pagam um Auxílio-Refeição acima do piso mínimo terão que aplicar o reajuste geral de 5% nos valores pagos aos seus funcionários.

LICENÇA-MATERNIDADE

Fica assegurada à gestante ou adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea “b”, do Ato das Disposições Transitórias

da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

Parágrafo único – O prazo da licença maternidade será de **180 (cento e oitenta) dias**.

Jose de Fatima Santos

Presidente do Sitepd

Emerson Morresi

Presidente da Fenati